

DECRETO Nº 17.622, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova a Instrução Normativa SFI Nº 01/2014:

O Prefeito Municipal de Colatina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 99 da Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Complementar nº. 073, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Colatina-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina, abrangendo as Administrações Direta e Indireta e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 17.244/2014,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovada a *Instrução Normativa SFI nº. 01/2014*, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, que “*dispõe sobre orientações e procedimentos para o controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas*”, fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 14 de agosto de 2014.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, e publicado no quadro que se encontra no átrio da Prefeitura, em 14 de agosto de 2014.

Secretária Municipal de Gabinete.



INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº. 01/2014

“Dispõe sobre orientações e procedimentos para o controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas”.

Versão: 01.

Aprovação em: 14 de agosto de 2014.

Ato de aprovação: Decreto nº. 17.622, de 14 de agosto de 2014.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos a serem realizados e observados pelo Sistema Financeiro no controle de receitas e das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas no município de Colatina.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange todas as unidades administrativas das administrações direta e indireta no âmbito do poder executivo do município de Colatina.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I - disponibilidades de caixa: são recursos financeiros de cada uma das fontes, não comprometidos ou programados para pagamento imediato;

II - receitas não vinculadas: são as receitas de alocação livre entre a origem e a aplicação do recursos, para atender a quaisquer finalidades;

III - receita pública: é a soma de ingressos, contribuições, impostos, taxas e outras fontes de recursos arrecadados para atender as despesas públicas;

IV - receitas vinculadas: receita com destinação específica estabelecida na legislação vigente, vinculação entre a origem e a aplicação de recursos;



V - tesouraria: no âmbito da Prefeitura Municipal de Colatina a Tesouraria compreende a Coordenadoria de Pagamento e a Coordenadoria de Controle Financeiro.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal, Lei nº. 4.320/1964, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei nº. 8.666/1993.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Finanças:

I - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Secretaria Municipal de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

II - promover a divulgação e implementação desta instrução normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação.

III - zelar para que todos cumpram esta instrução normativa, em todos os seus termos.

IV - cumprir as determinações desta instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos.

Art. 6º. Da Superintendência de Tributação:

I - importar as receitas oriundas de pagamentos de contribuições, impostos, taxas e outros, em instituições financeiras conveniadas ao município, através do sistema tributário;

II - conferir se os dados da importação estão corretos;

III - exportar esses mesmos dados para o sistema de contabilidade para que a Tesouraria possa formalizar o registro da receita;

IV - cumprir as determinações desta instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos.

Art. 7º. Da Tesouraria:

I - cumprir as determinações desta instrução normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos;

II - realizar o registro das receitas na forma disposta nesta instrução normativa.



CAPÍTULO VI DO REGISTRO DA RECEITA

Art. 8º. O lançamento das receitas deverá obedecer aos códigos gerais padronizados pela Lei nº. 4.320/1964 e portarias vigentes.

Art. 9º. As receitas públicas oriundas de impostos, taxas e outros documentos, pagos às instituições financeiras, deverão ser exportados diariamente pelo sistema tributário.

§1º. A Superintendência de Tributação, responsável pela exportação, diariamente, deverá emitir um relatório no qual constem todas as receitas exportadas com os devidos valores e origem do crédito.

§2º. Neste relatório deverá constar ainda a data da arrecadação e do recolhimento das receitas e o mesmo deverá ser entregue ao responsável pelo registro da receita na Tesouraria.

Art. 10. Após o recebimento pela Tesouraria do relatório diário emitido pela Superintendência Tributária, o servidor responsável pelo registro da receita efetuará a importação dos dados através do sistema de contabilidade e a classificação da receita, executando os devidos lançamentos.

Art. 11. A Tesouraria realizará a conferência entre o relatório do sistema tributário e as receitas que foram importadas.

Art. 12. As receitas oriundas de transferências estaduais e federais serão registradas manualmente e identificadas através de extratos bancários a serem emitidos diariamente para as contas de maior movimentação e quinzenalmente para as demais contas.

Parágrafo único. Após identificação do crédito no extrato bancário o registro da receita deverá ser efetuado no sistema de contabilidade, sendo executada a classificação e os lançamentos contábeis.

Art. 13. Efetuado o registro da receita devidamente classificada, o saldo das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas será automaticamente atualizado no sistema de contabilidade, e poderá ser consultado, por fonte de recurso ou por conta bancária através dos diversos relatórios disponíveis no respectivo sistema.

Art. 14. A Tesouraria deverá verificar diariamente os saldos bancários baseado nos registros internos do sistema de contabilidade, a fim de evitar saldos negativos nas contas correntes.

CAPÍTULO VII DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Art. 15. As disponibilidades de caixa para fins de aplicações deverão ser apuradas diariamente pela Tesouraria.

Art. 16. As disponibilidades de caixa vinculadas e não vinculadas deverão ser aplicadas em caderneta de poupança quando o contrato assim solicitar ou em aplicações em fundos de instituição financeira oficial.

**CAPÍTULO VIII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 17 A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 18. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 19. Esta instrução normativa entrará em vigor, na data de sua publicação.

Colatina/ES, 14 de agosto de 2014.

Giovanna Maria Serafini Gomes
Secretário Municipal de Finanças